



# DOM-E

DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 286

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 11 DE JUNHO DE 2024

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- 20/06/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
- 16/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025
- 26/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2024
- 27/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2024

## PERUIBEPREV

# Recadastramento

## Obrigatório

**NÃO PERCA O PRAZO!**

### Quem deve fazer?

- Servidores Efetivos
- Comissionados
- Agentes Políticos



Envie uma  
mensagem para  
**(11) 93444-4457**

Conforme mês de aniversário



**SETEMBRO a DEZEMBRO**

Período de recadastramento:  
**01 a 30/06**



## EDUCAÇÃO

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 011/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:  
FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO, DESISTIDO OU NÃO TEREM ATENDIDO AS CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DOS EDITAIS ABAIXO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 007/2024

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

| INSCRIÇÃO | NOME                          | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-------------------------------|---------------|
| 4022498-8 | CIRO ROBERTO LOVIZ DOS SANTOS | 023           |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 013/2024

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

CLASSIFICAÇÃO GERAL

| INSCRIÇÃO | NOME                                                                                                       | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 3930943-6 | CAROLINA RIBEIRO DA SILVEIRA<br>Obs: Em substituição a exonerção de Marcelo Cardoso do Nascimento Cassiano | 005           |

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

| INSCRIÇÃO | NOME                                                                                  | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 4007174-0 | VICTOR HUGO DE OLIVEIRA<br>Obs: Em substituição a exonerção de Sebastião José Estevam | 005           |

CARGO – SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

| INSCRIÇÃO | NOME                              | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------------------------|---------------|
| 3854759-7 | CHANTI GABRIELE VALLIM HOFSTATTER | 011           |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 014/2024

CARGO – SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

| INSCRIÇÃO | NOME                                                            | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|---------------|
| 4010804-0 | SILVIO REIS<br>Obs: Em substituição a exonerção de Igor Pereira | 012           |

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 015/2024

## CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2023, homologado no dia 13 de dezembro de 2023, conforme relação de classificação abaixo:

## 1. COMPARECIMENTO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024 ÀS 09:00 HRS.

## CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

## CLASSIFICAÇÃO GERAL

| INSCRIÇÃO | NOME                                                                                           | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 386605-7  | MICHELLE DE VASCONCELOS CITO<br>Obs: Em substituição à aposentadoria de Jandira Marques Corrêa | 040           |

## CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

## CLASSIFICAÇÃO GERAL

| INSCRIÇÃO | NOME                                                                           | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 3852918-5 | BRENDA FRANCO<br>Obs: Em substituição à exoneração de Ronaldo Matias de Moraes | 041           |

## CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

## CLASSIFICAÇÃO GERAL

| INSCRIÇÃO | NOME                                                                                           | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 3893884-4 | BRUNA DE AGUIAR<br>Obs: Em substituição à exoneração de Marcelo Cardoso do Nascimento Cassiano | 008           |

## CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MATEMÁTICA

## CLASSIFICAÇÃO GERAL

| INSCRIÇÃO | NOME                                                                                         | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 3854852-6 | LUIZ RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS<br>Obs: Em substituição à vacância de Sebastião José Estevam | 008           |

## CARGO - SECRETÁRIO DE ESCOLA

## CLASSIFICAÇÃO GERAL

| INSCRIÇÃO | NOME                    | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-------------------------|---------------|
| 4013439-3 | STEFFANO HINGEL PEREIRA | 013           |

## CARGO - SECRETÁRIO DE ESCOLA

## CLASSIFICAÇÃO GERAL

| INSCRIÇÃO | NOME                                                                               | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 3957136-0 | FELIPE LUIZ FONTES DE ANDRADE<br>Obs: Em substituição à exoneração de Igor Pereira | 014           |

## CARGO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

## CLASSIFICAÇÃO GERAL

| INSCRIÇÃO | NOME                               | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|------------------------------------|---------------|
| 4022498-8 | GUSTAVO ZACARDI DE ALMEIDA CAMARGO | 031           |

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE**, sito à **Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruipe/SP**, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reserista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cópia da carteira de trabalho se tiver;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias; água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018;
- Histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacaocadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização antecedente o comparecimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filiação de incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

| CARGO                                                 | REQUISITO                                                                                                                                                  | CARGA HORÁRIA                                                                    | REMUNERAÇÃO                                                 |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Professor de Educação Básica I                        | Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal superior com habilitação para docência                                                              | 24 e 30 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação      | RS 3.962,07 – 24H<br>RS 4.452,61 – 30H                      |
| Professor de Educação Básica II - Ed. Especial - D.M. | Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Especial - Deficiência Mental ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial. | 18, 27 e 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação. | RS 2.671,60 – 18H<br>RS 4.007,31 – 27H<br>RS 5.343,15 – 36H |
| Professor de Educação Básica II - Matemática          | Licenciatura de graduação plena e habilitação específica em Matemática.                                                                                    | 18, 27 e 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação  | RS 2.671,60 – 18H<br>RS 4.007,31 – 27H<br>RS 5.343,15 – 36H |
| Agente de desenvolvimento infanto-juvenil             | Ensino Médio Completo                                                                                                                                      | 40H                                                                              | RS 2.708,45                                                 |
| Secretário de Escola                                  | Ensino Médio Completo                                                                                                                                      | 40H                                                                              | RS 2.481,64                                                 |

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001.2024 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA  
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO nº 005/2024

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruipe, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 8.5 do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para assistente de alfabetização, desclassifica a candidata ausente do Edital de Convocação nº 005/2024, conforme lista abaixo:

## Candidatos ampla concorrência:

| CLASS. GERAL | NOME COMPLETO               | DATA DE NASCIMENTO | QTD/FILHO | REQUISITO | LICENCIATURA PLENA DISTINTA DO REQUISITO | PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAMENTO | PNIAIC | CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER | TOTAL |
|--------------|-----------------------------|--------------------|-----------|-----------|------------------------------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------|-------|
| 51           | BIANCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS | 01/12/1971         | 0         | PEDAGOGIA | 0                                        | 0                           | 0      | 0                               | 0     |

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA em 07/06/2024 às 10:28:45:07  
CPF: 028.228.228-22  
Assinado eletronicamente por LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA em 07/06/2024 às 10:28:45:07  
CPF: 028.228.228-22

Peruipe, 07 de junho de 2024.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001.2024 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA  
Ref: EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 006/2024

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruipe, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado para assistentes de alfabetização para atuarem no PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA para participar da indicação das turmas de atuação que se realizará no dia 14 de junho de 2024, às 8:30 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Francisco Moratori, 146 - Centro, que obedecerá a classificação abaixo publicada, de acordo com o item 8 do edital de abertura do Processo Seletivo nº 001.2024.

OBSERVAÇÃO: os candidatos deverão apresentar no ato da indicação de turmas:

- ✓ R.G.;
- ✓ CPF;
- ✓ COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- ✓ COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA - preferencialmente Banco Itáú;

## AMPLA CONCORRÊNCIA

| CLASS. GERAL | NOME COMPLETO               | DATA DE NASCIMENTO | QTD/FILHO | REQUISITO | LICENCIATURA PLENA DISTINTA DO REQUISITO | PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAMENTO | PNIAIC | CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER | TOTAL |
|--------------|-----------------------------|--------------------|-----------|-----------|------------------------------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------|-------|
| 53           | NEIDE JAIME MARTINS SANCHES | 12/12/1973         | 1         | PEDAGOGIA | 0                                        | 0                           | 0      | 0                               | 0     |

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA em 07/06/2024 às 10:28:45:07  
CPF: 028.228.228-22  
Assinado eletronicamente por LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA em 07/06/2024 às 10:28:45:07  
CPF: 028.228.228-22

Peruipe, 07 de junho de 2024.

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI Nº 4.513, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI O “DIA DOS CLUBES DOS DESBRAVADORES E AVENTUREIROS” NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 71/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE TAMER JUNIOR.

Art. 1º- Fica instituído o “Dia dos Clubes dos Desbravadores e Aventureiros no Município de Peruipe”, destinado a homenagear pessoas que façam parte do movimento do Clube de Desbravadores do Município, que será comemorado anualmente no dia 10 de julho.

Art. 2º- As atividades serão realizadas por Comissão Organizadora, composta por membros da sociedade civil, que ficará responsável:  
I- Pela organização dos eventos.

II- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização do evento.

III- Por convidar os interessados para participar da organização do evento.

IV- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;  
V- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 10 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.514, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PET NA SOMBRA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2024, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 66/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída a Campanha Pet na Sombra, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do calor intenso para os pets, as ações da campanha poderão ser desenvolvidas durante todo período da temporada de verão.

Parágrafo único- Para fins desta Lei entende-se por pet o animal doméstico criado e mantido por seres humanos, para companhia, lazer, trabalho e renda, de diversas espécies como cães, gatos, aves, peixes, furões, hamsters, chinchilas, porquinhos-da índia, tartarugas, entre outros.

Art. 2º- A programação será organizada por membros da sociedade civil, de preferência profissionais da área pet, que formarão Comissão Organizadora responsável:

- I. Pela organização da programação;
- II. Pelas normas que regerão a programação;
- III. Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização dos eventos;
- IV. Por convidar os interessados para participar da organização do evento;
- V. Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
- VI. Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 3º- A campanha incluirá informações sobre os riscos do calor intenso para pets, dicas para evitar a hipertermia e os sinais de que o pet está com calor.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 10 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.515, DE 10 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O MÊS "MAIO ROXO", DEDICADO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS - DOENÇA DE CROHN E RETOCOLITE ULCERATIVA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2024, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 69/2024 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial do Município da Estância Balnearia de Peruíbe o mês "Maio Roxo", dedicado às ações de conscientização e defesa dos direitos dos portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Art. 2º- A Campanha a que se refere esta Lei, tem por objetivo também alertar e conscientizar profissionais de saúde, pais e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção e diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil.

Art. 3º- A programação dos eventos será organizada por membros da sociedade civil, de preferência profissionais da saúde, que formarão Comissão Organizadora responsável:

- I- Pela organização da programação.
- II- Pelas normas que regerão a programação.
- III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para a realização dos eventos.
- IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento.
- V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação.
- VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 4º- A Campanha Maio Roxo" fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 10 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.229, DE 05 DE JUNHO DE 2024

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 5.931, DE 14 DE AGOSTO DE 2023, QUE "DISCIPLINA A PERMISSÃO DE USO PARA FUNCIONAMENTO DOS BOXES E DA FEIRA DE ARTES LOCALIZADOS NA PRAÇA ALBANO FERREIRA".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 5.931, de 14 de agosto de 2023, que "Disciplina a permissão de uso para funcionamento dos boxes e da feira de artes localizados na Praça Albano Ferreira", a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Parágrafo único. Considera-se artesanato, para fins de exposição de trabalho na Feira de Artesanato da Praça Flórida, todo aquele cujo trabalho artesanal é predominantemente manual, podendo ser utilizado máquinas e equipamentos não automáticos sem repetidores industriais, desde que o produto final resulte individualizado e conserve a autêntica característica do artesanato que a produz.

Art. 2º- Ficam alterados: a alínea “e” e o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 5.931, de 14 de agosto de 2023, que “Disciplina a permissão de uso para funcionamento dos boxes e da feira de artes localizados na Praça Albano Ferreira”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- .....

.....

e) apresentar comprovante de cadastro na SUTACO - Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, órgão do Governo do Estado de São Paulo ou Cadastro Único dos Artesãos do Brasil Órgão do Governo Federal ou ter seu trabalho classificado como artesanato pela Comissão Municipal de Avaliação de Trabalho Artesanal;

.....

§ 1º- .....

§ 2º- É expressamente proibida a exposição e venda de produtos que não tenham sido produzidos pelo próprio permissionário, sendo permitido 20% de produtos industrializados como acessório ao produto final, ficando estabelecido que os produtos que gerem dúvidas quanto à sua caracterização serão levados a julgamento pelo Comissão Municipal de Avaliação de Trabalho Artesanal.

.....

Art. 3º- Fica acrescentada Seção única – “Da Comissão Municipal de Avaliação de Trabalho Artesanal” – artigos 3º-A a 3º-C ao Decreto nº 5.931, de 14 de agosto de 2023, que “Disciplina a permissão de uso para funcionamento dos boxes e da feira de artes localizados na Praça Albano Ferreira”, a vigorar com a seguinte redação:

Seção única – Da Comissão Municipal de Avaliação de Trabalho Artesanal

.Art. 3º-A A Comissão Municipal de Avaliação de Trabalho Artesanal será nomeada por Portaria pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, dela participando:

- I. 1 (um) representante do Departamento de Cultura, designado pelo Prefeito Municipal;
- II. 1(um) artesão que já expõe na Feira de Artesanato, escolhido dentre os s artesãos expositores;
- III. 1 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura, escolhido dentre seus membros;
- IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Economia Solidária.

Art. 3º-B Compete à Comissão Municipal de Avaliação de Trabalho Artesanal:

- I. definir as características mínimas dos produtos a serem expostos na feira, por categoria, para serem considerados artesanatos;
- II. emitir parecer sobre as habilidades manuais e dos trabalhos do interessado a participar da Feira;
- III. chamar o expositor à reapreciação de suas habilidades, quando entender necessário;
- IV – outras que lhes sejam atribuídas.

Art. 3º-C A avaliação do material produzido pelo artesão poderá ser feita presencialmente ou através de vídeo enviado à Comissão Municipal de Avaliação de Trabalho Artesanal contendo uma peça pronta de cada matéria prima/técnica a ser cadastrada e elaboração de uma peça artesanal, por matéria prima/técnica a ser cadastrada, em todas as suas fases.

§ 1º. A Comissão Municipal de Avaliação de Trabalho Artesanal poderá deslocar-se à oficina do artesão para comprovar a elaboração dos produtos segundo os dispositivos deste Decreto.

§ 2º A Comissão Municipal de Avaliação de Trabalho Artesanal, de ofício ou por denúncia de qualquer dos expositores, poderá deslocar-se à oficina do Artesão, para comprovar a regularidade dos produtos e a sua elaboração segundo os dispositivos desta Lei.

§ 3º A recusa de permissão de vistoria na oficina implicará a confissão de irregularidade na elaboração dos produtos pelo

artesão responsável.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.231, DE 10 DE JUNHO DE 2024

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GUARAÚ A TÍTULO PRECÁRIO AO SR. KAMAU HAMADI PRATA AGUIAR.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO- o disposto no Processo Administrativo nº 7.974/2024;

CONSIDERANDO- os termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 4.255, de 06 de fevereiro de 2017.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica permitido o uso da quadra poliesportiva do Guaraú ao Sr. Kamau Hamadi Prata Aguiar, brasileiro, mestre de bateria/oficineiro, inscrito no CPF sob nº 347.250.308-48 com endereço à Rua Cesário Maria Faria, 527, Quinta do Guaraú, Peruíbe, São Paulo – com o objetivo de realizar os ensaios/oficinas percussivas do Bloco Aiyê Itatins.

Parágrafo único- Os ensaios serão realizados aos sábados das 16h às 20h.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título e terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas.

§ 1º- O permissionário se responsabilizará por todo e qualquer dano causado às instalações, equipamentos e materiais do espaço.

§ 2º- O permissionário se responsabilizará, igualmente, por manter o asseio das instalações sanitárias, bem como recolher e acondicionar o lixo após cada limpeza e colocá-lo nos locais de coleta, assim como providenciar todo material necessário de limpeza.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, autorizará o cancelamento da permissão aqui autorizada.

Parágrafo único- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 10 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL